



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI 349/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de CRISÓLITA para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Crisolita, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Crisolita, para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 45.330,00,00 (Quarenta e cinco milhões, trezentos e trinta mil reais)** discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	46.739,336,58
RECEITA TRIBUTARIA	1.651.636,01
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	290.869,96
RECEITA PATRIMONIAL	615.103,06
RECEITA DE SERVIÇO	29.598,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	43.905.699,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	133.504,60
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-3.063.406,58
RECEITA DE CAPITAL	1.686.570,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	59.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	68.370,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.559.200,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	45.330.000,00

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta Prefeitura no período de 30/12/2022 a 29/01/2023, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade e Dou fé. Crisolita 30 de dezembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL	1.730.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.433.350,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	1.171.900,00
SECRETARIA DE FAZENDA	1.232.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	11.806.450,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URB	7.143.304,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.047.816,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	1.218,200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.432.650,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.818.385,11
SECRET MUN. ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA	1.419.843,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	45.330.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
• DESPESAS CORRENTES	35.638.649,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.197.660,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	210.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.230.989,99
DESPESAS DE CAPITAL	7.816.350,01
INVESTIMENTOS	7.132.150,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	45.330.000,00

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual,
publiquei este(a) leia na sede desta Prefeitura
no período de 30/05/2022 a 30/07/2022, por
afixação em quadro próprio.
O referido é verdade e Dou fé.
Crisólita 30 de maio de 2022

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	1.730.000,00
ADMINISTRACAO	7.234.524,96
JUDICIARIA	701.400,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.827.035,11
PREVIDENCIA SOCIAL	1.400.000,00
SAÚDE	12.111.240,32
EDUCAÇÃO	11.806.450,01
CULTURA	279.924,00
URBANISMO	1.971.200,00
HABITAÇÃO	156.500,00
ENERGIA	364.000,00
COMUNICAÇÕES	31.200,00
SANEAMENTO	277.500,00
COMERCIO E SERVIÇOS	480.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	136.400,00
AGRICULTURA	1.185.800,00
TRANSPORTE	1.630.604,60
DESPORTO E LAZER	296.985,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	810.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	45.393.424,00

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

Art.4º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Crisolita e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, pratiquei este(a) LI na sede desta Prefeitura no período de 30/12/22 a 29/01/23, por afixação em quadro próprio.
O referido é verdade e Dou fé.
Crisólita 30 de dezembro de 2022.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de despesa e incluir fontes de recursos.

§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências nos elementos de despesas não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 7º Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais e previstas nas Constituições.

§ 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar, mediante Decreto do poder Executivo Municipal, Créditos Suplementares, Transposições, Remanejamento e Transferências nos elementos de Despesa, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total de sua despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Crisólita/MG, 30 de dezembro de 2022.

RONALDO COSTA
FARIAS:02743107
677

Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
FARIAS:02743107677
Dados: 2022.12.30 11:09:25
-03'00'

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual,
publiquei este(a) Lei na sede desta Prefeitura
no período de 30/12/22 a 30/12/22 por
afixação em quadro próprio.
O referido é verdade e Dou fé.
Crisólita 30 de dezembro de 2022

Responsável